



Congresso Nacional

MPV 783

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se a **EMENDA MODIFICATIVA** na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do artigo 8º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. 8º

(...)

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da medida provisória determina a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

A taxa SELIC é utilizada pelo Governo Federal, por meio do Banco Central, para a execução da Política Monetária, tendo como uma de suas metas, a busca do controle da inflação.

No entanto, o índice adotado pela MP 783/2017 está refletindo taxas de juros reais elevadas, que podem penalizar as empresas que optarem pelo financiamento de seus débitos. Ou seja, com juros reais elevados na correção das prestações, aumentam-se as chances de que empresas saudáveis não consigam honrar seus compromissos, o que comprometeria o sucesso do Programa de Regularização Tributária.



CD/17344.63088-75



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Com a correção das prestações pela TJLP, conforme proposto pela emenda apresentada, a inadimplência deve ser baixa, permitindo que as empresas paguem seus débitos e retomem suas atividades com mais celeridade.

Ademais, vale ressaltar que a TJLP já foi aplicada em programas de parcelamento anteriores, como o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (Lei nº 9.964/2000), Parcelamento Especial – PAES (Lei nº 10.684/2003) e o Parcelamento Excepcional – PAEX (MP nº 303/2006).

Em decorrência das razões expostas e visando a possibilidade de uma recuperação da economia nacional de maneira mais efetiva e célere, é que se propõe a presente emenda.

Razão pelas quais, faz-se necessário a apresentação da emenda MODIFICATIVA à Medida Provisória n.º 783/2017.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2017.

Assinatura:



CD/17344.63088-75